



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



CONTRATO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

(Processo Administrativo nº 01/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E PATRÍCIA SILVA RAMOS

A Câmara do Município de Muritiba, com sede na Avenida Tancredo Neves s/nº na cidade de Muritiba /Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 40.514.598/0001-51, neste ato representado(a) pelo Sr. Vereador: Andre Pazos da Rocha, sob número de CPF: 484.***.705-63 e RG: 60.***.39-57, presidente da Câmara Municipal de Muritiba doravante denominado CONTRATANTE, e a Senhora Patricia Silva Ramos Conceição, inscrita no RG sob o nº 03.***.640-78 e CPF 649.***.205-10, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, em Muritiba/Bahia doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de levantamento histórico completo das legislaturas da Câmara Municipal de Muritiba desde sua fundação, com intuito de sistematizar informações sobre os vereadores e os principais projetos de lei aprovados, criando um acervo digital e físico para consulta pública sobre a história da Câmara de Muritiba - Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Os serviços consistem nas seguintes atividades e etapas: Coleta dados: Reunir documentos, atas, registros e fotografias de todas as legislaturas da Câmara Municipal de Muritiba. Elaborar biografias: Criar um registro biográfico detalhado de todos os vereadores que passaram pela casa legislativa, incluindo informações como nome completo, filiação partidária, período de mandato e principais contribuições. Levantamento de documentos legislativos: Identificar e catalogar os projetos de lei mais relevantes aprovados em cada legislatura, analisando seu impacto na cidade. Digitalização e organização do acervo: Digitalizar os documentos coletados para garantir a preservação e facilitar o acesso, organizando-os em um banco de dados pesquisável. Divulgação dos resultados: Disponibilizar o material produzido ao público em geral por meio de publicações, exposições e em portal online.	Mensal	11	1.160,00	13.920,00

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Ato Convocatório da Dispensa de Licitação
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do Artigo 111 da Lei 14.133. de 2021.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:57
Assinatura: https://e-m-ba.gov.br/assinatura/2042/93743946bba43bda406

- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Câmara terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Câmara no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, com jornada mínima de 08 horas semanais.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à esta Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



4



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



- a) der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

I) Moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Câmara a promover a extinção deste contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:57
Assinatura: /e/crcb.gov.br/np/validar/semCodigo documento: 20421837-43f9-4d19-b454-3f3a1154d1f

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá esta Câmara optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentaria:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de Recurso:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



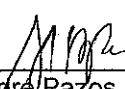
Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:57
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 20421837-43f9-4cdf-b454-3f33db54a3cf

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples adesão, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21.

Muritiba-Bahia, 05 de fevereiro de 2026



André Pazos da Rocha
Representante legal do CONTRATANTE



Patrícia Silva Ramos
CONTRATADA


Câmara Municipal de Muritiba
Poder Executivo
Márcio Almeida O. Silva
Controlador Interno

TESTEMUNHAS:

1. Maria de Lourdes B. Souza
2. Daniel do Santo de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.aspx> Código do documento: 20421837-43f9-4cdf-b454-3f33db54a3cf

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2026

DISPENSA: 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: PATRICIA SILVA RAMOS - CPF: 649.***.205-10

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO HISTÓRICO COMPLETO DAS LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA DESDE SUA FUNDAÇÃO, COM O INTUITO DE SISTEMATIZAR INFORMAÇÕES SOBRE OS VEREADORES E OS PRINCIPAIS PROJETOS DE LEI APROVADOS, CRIANDO UM ACERVO DIGITAL E FÍSICO PARA CONSULTA PÚBLICA SOBRE A HISTÓRIA DA CÂMARA DE MURITIBA – BAHIA.

VALOR TOTAL: R\$ 13.920,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

PROJETO / ATIVIDADE: 4.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00 – OUTRAS DESPESAS - PESSOA FÍSICA

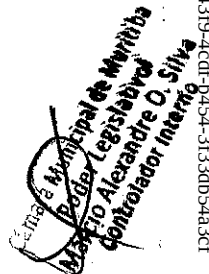
FONTE DE RECURSOS: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

MURITIBA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA


Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Prefeito Alexandre Q. Silva
Controlador Interno



ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 01/2026)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2026

DISPENSA: 01/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: PATRICIA SILVA RAMOS - CPF: 649.***.205-10

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO HISTÓRICO COMPLETO DAS LEGISLATURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA DESDE SUA FUNDAÇÃO, COM O INTUITO DE SISTEMATIZAR INFORMAÇÕES SOBRE OS VEREADORES E OS PRINCIPAIS PROJETOS DE LEI APROVADOS, CRIANDO UM ACERVO DIGITAL E FÍSICO PARA CONSULTA PÚBLICA SOBRE A HISTÓRIA DA CÂMARA DE MURITIBA - BAHIA.

VALOR TOTAL: R\$ 13.920,00 (TREZE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

PROJETO / ATIVIDADE: 4.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00 - OUTRAS DESPESAS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 1500

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

MURITIBA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:57
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 20421837-43f9-4cdf-b454-3f33db54a3cf

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRICIA SILVA RAMOS
CPF: 649.548.205-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

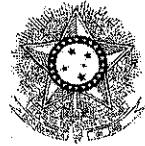
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:21 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **D9CA.9276.4E9B.22F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 649.548.205-10

Certidão nº: 5464413/2026

Expedição: 27/01/2026, às 08:42:28

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **649.548.205-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260510188

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	649.548.205-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20451837-43f9-4cdf-b454-3f330e0c440cf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

RUA PEDRO CORTÊS

MURITIBA

BA

CNPJ: 13.828.504/0001-46

Telefone: (75) 3424-4000



CONTRIBUINTE - CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a)
Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO,
datada em 27/01/2026, sob processo de nº 141/2026

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **643125**, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: PATRICIA RAMOS CONCEIÇÃO

CPF/C.N.P.J: 649.548.205-10

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 112 BAIRRO CENTRO CEP 44340000 COMPLEMENTO
CASA LOTE QUADRA

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, nos endereços -
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 27/01/2026

Código de Controle da Certidão: 19814.141.20260127.S251.643125

Certidão Válida até 27/04/2026

